

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	15 / 7 / 03	
D.O.U.	16 / 7 / 03	Seção I P.24
ATO:	PM. 654	15/4/03
D.O.U.	16 / 4 / 03	Seção I P.12



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

1342/01

INTERESSADO: Centro Baiano de Ensino Superior		UF: BA
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 793/2001 e dos atos subseqüentes, referente à aprovação do Regimento da Área 1 – Faculdade de Ciência e Tecnologia, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) (S): 23000.010062/2000-33		
PARECER : CNE/CES 1342/01	COLEGIADO: CES	DATA: 12/12/2001

I – RELATÓRIO

A Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior encaminhou ao Conselho Nacional de Educação, por meio do Ofício MEC/SESu/COSUP 10.211/2001, de 14/8/2001, o Processo 23000.010062/2000-33 para a autenticação do primeiro Regimento da Área 1 – Faculdade de Ciência e Tecnologia, mantida pelo Centro Baiano de Ensino Superior.

A IES fôï credenciada, conforme Portaria 1.695/99, com a denominação de Faculdade de Engenharia Elétrica da Bahia, nos termos do Parecer CNE/CES 980/99.

Em 18/8/00, pelo Ofício 0006/00, o Diretor Geral da Faculdade, ao requerer a aprovação do Regimento, solicitou a mudança de denominação de Faculdade de Engenharia Elétrica da Bahia para Área 1 – Faculdade de Ciência e Tecnologia.

A CGLNES, Relatório SESu/CGLNES 75/2001, referente à análise do pedido, pronunciou-se favoravelmente à aprovação do regimento, tendo, no entanto, omitido a solicitação de mudança de denominação da mantida.


A Câmara de Educação Superior do CNE, acompanhando o referido relatório da CGLNES, aprovou o Parecer CNE/CES 793/2001, sem mencionar a aprovação da mudança de denominação da mantida.

II – VOTO DO (A)RELATOR(A)

Do exposto, retifico os termos do Parecer CNE/CES 793/2001, cujo voto do Relator passa a ter a seguinte redação: *Voto favoravelmente à aprovação do regimento da Área 1 - Faculdade de Ciência e Tecnologia, agora assim denominada, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Centro Baiano de Ensino Superior, com sede no município de Salvador, no Estado da Bahia.*

Serpa 0062 VBO

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2001.


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

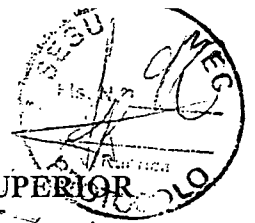
A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR



Serpa

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 75 / 2001

1342/01

Processo : 23000.010062/2000-33
Interessado : Área 1 - Faculdade de Ciência e Tecnologia
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Área 1 - Faculdade de Ciência e Tecnologia com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, o regimento em vigor, a ata do colegiado deliberativo superior da IES e os dados do curso ministrado pela IES.

II – ANÁLISE

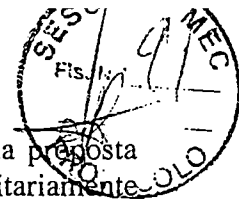
A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui regimento em vigor. O credenciamento da IES se deu com a edição da Portaria MEC 1695, de 03/12/99, que autorizou o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, com ênfase em Telecomunicações e Informática.

O texto regimental é composto por 96 artigos, distribuídos em 9 títulos, 23 capítulos e 7 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 6º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.



A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 11 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 2º que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 30 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 41), a exigência de catálogo de curso (art. 43) e ao ingresso na instituição (art. 31). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 58, parágrafo único trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Os artigos 71 e 59, respectivamente, consignam que a frequência dos docentes e dos discentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º.

No artigo 52 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O parágrafo único do mesmo artigo trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 35 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinada nos artigos 90 a 92 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental, está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

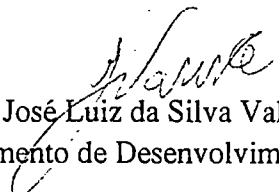
Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Área 1 - Faculdade de Ciência e Tecnologia, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Centro Baiano de Ensino Superior, com sede no município de Salvador, Estado da Bahia.

Brasília, 28 de março de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior